



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Institui a Política Estadual de Dignidade Menstrual na forma que especifica e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Dignidade Menstrual no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Para fins desta Lei define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com útero ativo por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças.

Art. 2º – São objetivos desta Lei:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;

II - reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação.

IV - Informação e educação sobre saúde menstrual, incluindo informações sobre o ciclo menstrual, a anatomia feminina, o uso correto dos recursos de higiene menstrual e a prevenção de doenças.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada e distribuí-los gratuitamente a estudantes, à população em situação de vulnerabilidade





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

econômica e/ou social nas Escolas Públicas, aos Centros da Juventude, às Unidades Básicas de Saúde, às Instituições de Acolhimento infanto-juvenil e às Unidades Prisionais e de Internação Coletiva Femininas, no âmbito do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Será estimulada a oferta de produtos de higiene sustentáveis.

Art. 5º – As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe sobre a dignidade menstrual, promovendo o combate à pobreza menstrual no âmbito do Estado de Sergipe por meio da promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica menstrual de pessoas com útero ativo e a prevenção contra riscos de doenças.

O acesso a produtos de higiene menstrual é uma questão fundamental de saúde pública e de direitos humanos. No entanto, muitas mulheres enfrentam dificuldades para adquirir esses recursos, o que pode levar a problemas de saúde, constrangimento e exclusão social.

A ausência de políticas públicas voltadas para a saúde menstrual contribui para a perpetuação da discriminação de gênero e para a manutenção de desigualdade entre homens e mulheres.

Esse problema é grave quando se trata de mulheres adultas que sofrem discriminação quando não tem acesso a esses recursos ou, ainda, passam constrangimento em espaços públicos por conta do ciclo menstrual. Esse quadro se agrava exponencialmente quando adentramos o ambiente escolar, uma vez que não há um discurso cultural para orientação das jovens mulheres a respeito do seu próprio corpo, quicá do ciclo menstrual.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Desta forma, resta evidente a importância da presente legislação uma vez que irá proteger e orientar as jovens mulheres a respeito do ciclo menstrual, bem como distribuir os recursos necessários a manutenção da saúde física e mental destas.

Assim, a Política Estadual de Dignidade Menstrual busca garantir o acesso a produtos de higiene menstrual, informações sobre saúde menstrual e serviços de saúde reprodutiva e menstrual para todas as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

É dever do Estado garantir o acesso igualitário aos recursos necessários para o cuidado menstrual das mulheres, promovendo a dignidade, a saúde e o bem-estar de todas as pessoas.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380039003000330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 13/07/2023 09:39

Checksum: 2139D6BA0C3D9A36FE39B6B1D39412895C5CE731149C49B34BC5D49CC7D7D3C4

